



TERMO DE REFERÊNCIA 08/2022

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de serviços é fundamental para manutenção preventiva do veículo para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde no transporte de pacientes para consulta e exames dentro e fora do município, além de melhorar a segurança, reduzir custos e aumentar a qualidade do serviço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos das peças e serviços a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO COMB 6533	Unidade	01	36,11	36,11
2	ÓLEO MOTOR 6751	Litros	04	79,43	317,72
3	PARAFUSO 6811	Unidade	01	13,31	13,31
4	ANEL 6812	Unidade	01	18,59	18,59
5	FILTRO DE ÓLEO 6750	Unidade	01	134,16	134,16
6	SERVIÇO DE INSPEÇÃO	Unidade 6813	0,10	160,00	16,00
7	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO 6814	Unidade	0,25	160,00	40,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 6815	Unidade	0,90	160,00	144,00
TOTAL					719,89

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

GLENIO JOSÉ MAITO

JAKELINE APARECIDA MATIAS

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição de peças é de R\$ 519,89 e serviços de mecânica é de R\$ 200,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Atenção Básica de Saúde:

Bloco: 2020

Fonte: 494

Coronel Domingos Soares, 06 de junho de 2022.

Jakeline Aparecida Matias

Fiscal Técnico

Portaria nº161/2021

Glenio José Maito
Fiscal Geral de Contratos
Portaria nº 161/2021

m maito
Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Portaria nº 002/2021


Revesul Revendedora De Veiculos Sudoeste Ltda

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210183603

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang,966 - Centro | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-020

EMAIL: revesul@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4200

FAX: (46) 3520-4200

Data da Emissão: 01/06/2022

ORÇAMENTO Nº 26860

Data da Validade: 01/07/2022

 Cliente: Fundo Municipal De Saude Do Municipio De
Coronel d

CPF / CNPJ: 08.899.631/0001-04

Endereço: Avenida Araucaria,3120

Fone: (46) 99941-2382

Município: Coronel Domingos Soares

UF: PR

CEP:

85.557-000

Consultor: Ruan Kelvin

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BEX-9J51

Marca Vw

Família: 5U7

Modelo: Gol 1.0l Mc4

Chassi: 9BWAG45U1NT002905

Ano Fab/Mod: 2021/2022

Km: 1

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total	S N
01420060	Serv De Inspeção	Mecanica Geral	0,10	160,00	16,00	__
01030015	Manutenção e Conservação	Mecanica Geral	0,25	160,00	40,00	__
01030014	Servico De Manutencao	Mecanica Geral	0,90	160,00	144,00	__

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total	S N
JZW201511	FILTR COMB	M.03.04	1,00	36,11	0,00	36,11	__
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR	Z.09.04	4,00	79,43	0,00	317,72	__
N90288901	PARAFUSO	B.01.19	1,00	13,31	0,00	13,31	__
N0138157	ANEL	B.01.20	1,00	18,59	0,00	18,59	__
04E115561H	FILTROOLEO	M.01.03/04	1,00	134,16	0,00	134,16	__

 Total de Serviços: **200,00**

 Total de Peças / Acessórios.....: **519,89**

 Total Geral: **719,89**

 O cliente foi contatado às _____ hs do dia ___/___/___ no
tel.: _____.

Ao não concordar com um ou mais itens deste orçamento, eximo o
Concessionário da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa
acontecer com meu veículo, em função da não execução destes reparos.

 Francisco Beltrão, 01 de Junho de
2022.

Cliente

Consultor Técnico

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.576.157/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1981
NOME EMPRESARIAL REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VER ROMEU LAURO WERLANG	NÚMERO 758	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 15:55:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA DO PARANÁ

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 06/07/1944 residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, bairro centro cep: 85660-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00, Sra. **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, do lar, nascida em 16/10/1942 residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, bairro Centro Cep: 85.660-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.339.886, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang., 758 – centro – Francisco Beltrão- Pr., CNPJ nº 75.576.157/0001-69 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200267900, por despacho em sessão de 28/04/1981, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pela cláusulas e condições seguinte:

PRIMEIRA: O Capital Social fica alterado a partir desta data para R\$ 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), com o aumento no valor de R\$ 1.374.132,00 (Hum milhão trezentos e setenta e quatro mil cento e trinta e dois reais), representado por 1.439.882 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove, oitocentos e oitenta e dois mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, proveniente da conta Reserva Correção Monetária. O sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, que possuía 54.573 (Cinquenta e quatro quinhentos e setenta e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 1.195,102 (Hum milhão cento e noventa e cinco, cento e duas) quotas no valor nominal de 1, 00 (um real) cada uma, cujo o aumento é de R\$ 1.140.529,00 (Hum milhão cento e quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais), oriunda da conta de Reservas de correção Monetária.

A sócia **TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG**, que possuía 11.177 (Onze mil Cento e setenta e sete) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada, passa a possuir a partir desta data 244.780 (Duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada, cujo aumento de 233.603,00 (Duzentos e trinta e três mil e Seiscentos e três reais) oriundo de Reservas de Correção Monetária.

SEGUNDA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.439.882,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), divididos em 1.439.882 (Hum milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

[Handwritten signatures]

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	83,00	1.195,102	1.195,105
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	17,00	244,780	244,780
Totais	100 %	1.439.882	1.439.882,00

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

QUINTA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

St

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA**CNPJ: 75.576.157/0001-69****DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

**REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 75.576.157/0001-69****CONSOLIDAÇÃO**

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação :

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA

SEGUNDA: SEDE FORO: Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, , n.º 758, Bairro Centro, CEP 85.601-020 – Francisco Beltrão – PR.

TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: 28 de Abril de 1981

QUINTA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Automóveis, Peças, Assessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência.

SEXTA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.439.882,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais), divididos em 1.439.882,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e nove, oitocentos e oitenta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

[Handwritten signatures]

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA DO PARANÁ

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	83,00	1.195,102	1.195.102,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	17,00	244,780	244.788,00
Totais	100 %	1.439.882	1.439.882,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

NONA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua

[Handwritten signature]

REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA DO PARANÁ

CNPJ: 75.576.157/0001-69

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA OITAVA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA NONA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão- Pr, 29 de dezembro de 2003.

Josef Antonio Meimberg
JOSEF ANTONIO MEIMBERG

Terezinha Pereira Meimberg
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

Testemunhas:

Paulo Antonio Baraldi
PAULO ANTONIO BARALDI
RG nº 3.891.104-0SSP PR

Angela Maria Meimberg Baraldi
ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI
RG nº 4.025.037-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2004
SOB NÚMERO: 20040015025
Protocolo: 04/001502-5
Empresa: 41.2.0026790-0
REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS
SUDESU LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026789915-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.576.157/0001-69**
Nome: **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16292/2022

RAZÃO SOCIAL: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32101836-03

ALVARÁ: 10316

ENDEREÇO: R VER ROMEU L. WERLANG, 758 - CENTRO CEP: 85601020 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	09/05/2022
DATA	DE	VALIDADE:	08/07/2022
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHIBUFFH3J2X28SQRP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/05/2022 - 09:47:33
Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.576.157/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:32 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **3E7F.75DD.BADB.E42A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.576.157/0001-69
Certidão nº: 17323800/2022
Expedição: 31/05/2022, às 15:56:49
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.576.157/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.576.157/0001-69
Razão Social: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 758 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

Certificação Número: 2022052000501466193301

Informação obtida em 31/05/2022 15:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de serviços de revisão no veículo GOL, Placa BEX 9J51, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

05 Fundo Municipal de Saúde

001 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2020 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Conta de despesa - 1410– fonte de recurso 494

Conta de despesa - 1500– fonte de recurso 494

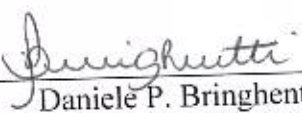
33.90.30.00.00 – Material de consumo

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 15 de junho de 2022.


Daniel P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 84/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51. Limitado ao teto máximo de R\$ 719,89 (setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 15 de junho de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO N.º 80/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Saúde . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51, com a empresa REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA , CNPJ nº 75.576.157/0001-69.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.576.157/0001-69

REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ANEL			UN	1,00	18,59	18,59
1	2	FILTRO DO COMBUSTÍVEL			UN	1,00	36,11	36,11
1	3	FILTRO OLEO			UN	1,00	134,16	134,16
1	4	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			SERV	0,25	160,00	40,00
1	5	OLEO MOTOR			UN	4,00	79,43	317,72
1	6	PARAFUSO			UN	1,00	13,31	13,31
1	7	SERVIÇO DE INSPEÇÃO			SERV	0,10	160,00	16,00
1	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			SERV	0,90	160,00	144,00
TOTAL								719,89

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

719,89 (Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos)

REGULARIDADE FISCAL			
Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	3E7F.75DD.BADB.E42A	09/05/2022	05/11/2022
Receita Estadual	026789915-60	18/05/2022	15/09/2022
Receita Municipal	16292/2022	09/05/2022	08/07/2022
Debitos Trabalhistas	17323800/2022	31/05/2022	27/11/2022
FGTS	2022052000501466193301	31/05/2022	18/06/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 15/06/2022.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Saúde, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1410	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	1500	05.001.10.301.0005.2020	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 15/06/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 344/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para manutenção em equipamento da municipalidade da marca Volkswagen, modelo Gol de placas BEX9J51, do setor municipal de saúde, no âmbito da Inexigibilidade 19/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, da forma que resta configurado o objeto somos levados a presumir que se trata de manutenção preventiva em período de garantia do objeto e que se os trabalhos não forem realizados junto a rede de assistência técnica da marca a administração poderá comprometer o rol de garantias do fabricante, o que se encaminharia para a inviabilidade de competição, consoante caput do dispositivo acima.

Falar que somos "levados a presumir" se traduz em deduzir que dito veículo ainda estaria em período de garantia já que seu ano de fabricação é 2021, todavia, não identificamos no processo qualquer menção a atual quilometragem do mesmo, tampouco a certificação do período de garantia.

Vale pequeno aparte no que diz respeito a manutenção preventiva em período regular de garantia, ou seja, são aquelas revisões periódicas a cada tantos quilômetros rodados ou a tal decurso de tempo, que ensejam trocas de fluidos e elementos filtrantes além de outros itens que possam ter se desgastado prematuramente. O período de garantia, obviamente, trata do lapso em que havendo defeitos na constituição/construção do bem onde os custos de reparação serão suportados pelo vendedor/fabricante.

O quesito "exclusividade", que resta estampado no inciso I do dispositivo legal supracitado, deve ser comprovado no processo através de documento que ateste, formalmente, que a pessoa jurídica destacada para os serviços é representante do fabricante, apto para os serviços que se pretende e que sua atuação abrange a territorialidade do Município de Coronel Domingos Soares, ainda que possa ocorrer a prática de preços uniformizados para este tipo de trabalho, a chamada revisão programada a preços fixos, ou outra expressão parecida.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional e sim de via excepcional de contratação, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no "mural de licitações" do TCE e o cadastramento integral do processo no "portal de transparência" do Município.

Diante do exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e



parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode vir a se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade, afastado eventual risco de superfaturamento, consoante advertência do §2º do art. 25 da Lei 8666/93, **desde que também:**

I-comprove-se estar em curso o período de garantia do bem, garantia esta que estará prejudicada caso a manutenção seja feita em rede profissional paralela;

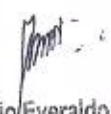
II-comprove-se que a pessoa jurídica escolhida é de fato representante exclusiva da marca fabricante para a região de abrangência deste Município;

b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pelo setor municipal de licitações, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 21 de junho de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 143 /2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº080/2022 inexigibilidade de licitação nº 019/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.

Em justificativa, a aquisição de serviços é fundamental para manutenção preventiva de veículo para atender às necessidades do Dep. Municipal de Saúde no transporte de pacientes para consulta e exames dentro e fora do Município, além de melhorar a segurança, reduzir custos e aumentar a qualidade do serviço.
É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referência
- b) orçamento
- c) cartão CNPJ
- d) contrato social
- e) certidões Negativas
- f) parecer Contabil
- g) parecer de licitação
- h) processo nº 80/2022
- i) indicação de recursos e dotações orçamentárias
- j) manifestação Jurídica
- k) termo de Ratificação.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

023

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2022.

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019


Dirlei de Lima
Controle Interno



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO INTERNO 204/2022**



024

**De: Departamento Municipal de Saúde
Para: Rafaela Schereiner - Pregoeira**

Assunto: Revisão veículos Gol

Prezados Senhores;

Através deste informamos que conforme documentação em anexo, que o veículo GOL Placas BEX 3F38 encontra-se em período de garantia, pois o mesmo foi doado pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações das Estratégias de Saúde da Família e Atenção Primária.

Ensejamos conforme declaração em anexo, que a empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda é representante autorizado da Volkswagen do Brasil, e a mesma foi escolhida por ser a única na região que apresentou a documentação exigida para o processo de inexigibilidade de revisão do veículo.

Atenciosamente,

m maito
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 28 de junho de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

01255210114

PLACA

BEX3F38

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

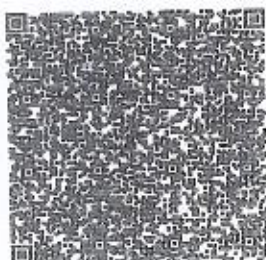
2021

ANO MODELO

2022

NÚMERO DO CRV

213047192782



Valida este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

62601190471

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/GOL 1.0L MC4

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BNAG45U3NT004557

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

CATEGORIA

OFICIAL

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL	CAPACIDADE	
84CV/999	1.41	*.*	
MOTOR	CMT	EROS	LOTAÇÃO
CSE608357	1.61	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ FORNSAU

CPF / CNPJ

08.597.121/0001-74

LOCAL

CURITIBA PR

DATA

22/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT


CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO	
		em R\$ (centavos)	

DECLARAÇÃO

Declaramos há quem possa interessar, que a Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, está devidamente cadastrada e denominada como revendedor autorizado pela Volkswagen do Brasil sob o número DN0867, para comercialização de veículos Volkswagen novos, peças e serviços, e a mesma autorizada a dar garantia dos produtos e serviços por hora comercializados, conforme manual de garantia.

Aos veículos solicitados, os mesmos se têm um prazo de garantia de três anos a partir da data de faturamento da nota fiscal.

PLACA	DATA DE VENDA
RHA2E70	07/04/2021
BEX9J57	03/03/2021
BEX3F38	22/02/2021



Revesul Rev. Veículos Sudoeste
Antonio Luza
Gerente Assistência Técnica

Atenciosamente!

Antônio Luza – Gerente de Pós-vendas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8643

Autoriza a doação de veículos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde/Funsaúde para consecução das ações e serviços de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido nos protocolados sob nº 18.026.007-2 e 17.915.327-0 e ainda;

Considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná, que tem entre as suas estratégias para a organização do Sistema Único de Saúde no Paraná, propõe a implantação de Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu art. 7º, incisos IX e XI, que permite a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, inciso I, alínea "a", que dispõe sobre doação de bens da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 15.808 de 16 de agosto de 2007, em seu art. 8º, que dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública; e

Considerando a Lei nº 19.322 de 19 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.406, de 5 de outubro de 1966, que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios e entidades de assistência social, os veículos automotores, máquinas de terraplenagem, agrícolas e industriais, inclusive acessórios inservíveis ou desnecessários ao serviço público estadual;

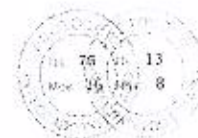
DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a doar aos Municípios do Estado do Paraná veículos que estiverem patrimoniados pela

Publicado no Diário Oficial
Nº 1100 de 02/09/2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____/20____

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 03/09/2021 17:02, inserido no protocolo 18.026.007-2 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 03/09/2021 16:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8fdf18a74123d881d37e156e2ae8f6ea.

Inserido ao protocolo 17.869.711-0 por: Claudinei de Oliveira Wach em: 15/09/2021 07:33



PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8643

Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Fundo Estadual de Saúde, adquiridos por meio do processo licitatório de ata de Registro de Preço nº 1146/2019, instruído sob o protocolo 16.029.808-1, sendo a aquisição dos itens registrados realizadas pelos protocolos 16.874.287-8, 16.911.096-4 e 17.186.575-1, objetivando a consecução das ações e serviços de saúde dispostos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de setembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 03/09/2021 17:02. Inserido ao protocolo 18.026.007-2 por: Aurelio Augusto Vincent Fontana em: 03/09/2021 16:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8fd18a7412348d1d37e156e2ae8f6aa.

Inserido ao protocolo 17.869.711-0 por: Claudinei de Oliveira Wach em: 15/09/2021 07:35.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR N° 155/2021

Termo de Doação de VEÍCULO AUTOMOTOR que celebram o Estado do Paraná/SESA e o Município de Coronel Domingos Soares.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.597.121/0001-74, situada à RUA PIQUIRI, n° 170, Bairro REBOUÇAS, Cidade de CURITIBA – Paraná, representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, senhor(a) CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.920.482-7 e do CPF/MF n.º 573.820.509-04 doravante denominado DOADOR, e o Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.614.415/0001-18, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) JANDIR BANDIERA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 15.546.648-0 e do CPF/MF n.º 383.803.310-87, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, com fundamento no artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.643/2021 e Resolução n.º 585/2021-SESA, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODEL O	NÚMERO RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR DO BEM
VW/GOL 1.0L MC4	BEX-3F38	2021/2022	01255210114	100002180345	R\$ 34.583,00
VW/GOL 1.0L MC4	RHA-2E70	2021/2022	01258607511	100002183578	R\$ 34.583,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S)

Compromete-se o DONATÁRIO a efetuar a transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná — DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DONATÁRIO é responsável por todas as despesas decorrentes da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

transferência do(s) veículo(s), inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO(S) VEÍCULO(S)

Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO. São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada do(s) veículo(s) automotor(es), bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes do transporte, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da Atenção Primária (eAP), para realizar o atendimento domiciliar, em especial às pessoas idosas, pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo usuários de álcool e outras drogas, e, ainda, pessoas que necessitam reabilitação pós COVID-19.

§1º O descumprimento do disposto no caput desta Cláusula sujeitará o donatário, conforme o caso, às penalidades de advertência e multa, previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Resolução nº 585/2021-SESA, mediante procedimento autônomo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§2º Caso o **DONATÁRIO** seja advertido e continue a usar veículo automotor doado em finalidade diversa da descrita na Cláusula Quinta, a Secretaria de Estado da Saúde adotará as medidas administrativas necessárias à reversão do bem, assegurado o devido processo legal e sem prejuízo da eventual imposição de sanção adicional, observado o disposto no Decreto nº 8.643/2021 e na Resolução nº 585/2021-SESA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **DONATÁRIO** incluirá a doação do(s) veículo(s) no Relatório Anual de Gestão (RAG) e prestará as contas devidas, observada a Resolução nº 585/2021-SESA.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do **DONATÁRIO** constitui pendência passível de inclusão no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Fone: (41) 3281-6300

www.pi.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 12/11/2021 15:41. Insendo ao protocolo 17.869.711-0 por: Fernanda Cristina Venturin da Silva em: 11/11/2021 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 301dd2dcd33cf453f39d149b636f9348.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o artigo 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10 de Novembro de 2021

Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Prefeito Municipal
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

CPF:

RG:

2. _____

NOME:

CPF:

RG:

Diário Oficial do Estado do Paraná
 O Diário Oficial do Estado do Paraná é publicado em versão impressa e eletrônica.
 Não é responsável por danos decorrentes de uso indevido das informações aqui publicadas.
 www.diariooficial.pr.gov.br



Valor	Para execução da presente Termo de Ajuda serão destinados no ano de 2021 pelo SUS/PA 14.554.141,55 em Recursos Financeiros no montante R\$ 1.893.510,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e seis reais) e para os eventuais adiantamentos serão definidos em Plano de Amortização Anual devidamente aprovado pelas partes, os quais serão descontabilizados por meio do Termo de Descentralização de Crédito Documentário por meio de Movimentação de Crédito Documentário à favor da UNIVERSEDADE.
Data do assinar	19/11/2021
Data de Vigência	31/12/2022
Assinam	Secretaria de Estado da Saúde (UNESA) e o Reitor da UFPR

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	OTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM de BOM SUCESSO DO SUL
Descrição do Bem	1	VW GOL 1.0L MC4
Placa		RHA-3E1E
ANO		FAB 2021 MOD 2022
Termo de Doação nº		2064173
Autorização Exarada do Protocolo nº		17.894.790-5

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO PROGRAMADO Nº 091/2021	
Autorização que autoriza	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Galvão Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde (UNESA); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Processo	17.049.810-1
Objeto	Este Termo de Descentralização de Orçamento Programado tem por objeto a descentralização de recursos financeiros visando implementar o objeto do Termo de Ajuda nº 090/2021, conforme ato de protocolação nº 17.049.810-1, conforme Plano de Trabalho para integral e indissociável deste Termo de Orçamento deste Termo de R\$ 1.893.510,00 (oitenta e nove milhões e oitocentos e noventa e seis reais), provenientes da Unidade Orçamentária Final Especial de Saúde (CNPJ nº 08.597.121/0001-74), em conexão a conta da Dotação Orçamentária Final Especial de Saúde.
Valor	
Data do assinar	19/11/2021
Data de Vigência	31/12/2021
Assinam	Secretaria de Estado da Saúde (UNESA) e o Reitor da UFPR

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	OTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM de CHOPINZINHO
Descrição do Bem	4	VW GOL 1.0L MC4
Placa		BES-3G27 BES-6E40 RHA-2F70 RHA-2H64
ANO		FAB 2020 MOD 2021 FAB 2021 MOD 2022
Termo de Doação nº		2064240
Autorização Exarada do Protocolo nº		17.937.594-8

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP
 A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:
ATA SRP Nº 1261/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1261/2021
PROTOCOLO Nº 17.869.017-5
OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
HOMOLOGADO: em 04/11/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário do Estado da Saúde
DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
 Curitiba, 22 de novembro de 2021
 Milton Proença Junior
 Coordenador de Governança em Aquisições

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	OTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM de CLEVELÂNDIA
Descrição do Bem	3	VW GOL 1.0L MC4
Placa		RHA-3E29 BEW-9C96 BEW-4D85
ANO		FAB 2021 MOD 2022
Termo de Doação nº		2064192
Autorização Exarada do Protocolo nº		17.878.798-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
 RESULTADO DE LICITAÇÕES

Processo nº 18.122.427-4
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1330/2021-SESA
 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NOS LOTES 01
 02 03 04 VALOR R\$ 37.903,20
 FLEAMFARMAMENTOS S.A. NO LOTE 05 VALOR R\$ 52.725,00
 ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
 LTDA NOS LOTES 06 E 11 VALOR R\$ 17.452,00
 GENESIO A MENDES & CIA LTDA NO LOTE 12 VALOR R\$ 1.017,50
 CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NO LOTE 13
 VALOR R\$ 11.062,00
 ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
 ONCOLOGICOS LTDA NOS LOTES 14 E 15 VALOR R\$ 1.620,00
 PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI NOS LOTES 08 E 17 VALOR
 R\$ 4.513,20
 O LOTE 06 FRACASSADO
 O LOTE 09 CANCELADO
 O LOTE 16 DESISTIU

Curitiba, 22 de novembro de 2021
 Karin Soplinski
 Pregoeira SESA/CPL

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	OTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM de CORONEL DOMINGOS SOARES
Descrição do Bem	2	VW GOL 1.0L MC4
Placa		BEX-3F38 RHA-2E70
ANO		FAB 2021 MOD 2022
Termo de Doação nº		2064198
Autorização Exarada do Protocolo nº		17.869.711-0

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	OTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM CORONEL VIVIDA
Descrição do Bem	5	VW GOL 1.0L MC4
Placa		BEX-4F14 BEW-8I24 RHA-4C66 RHA-6G00 BES-5G51
ANO		FAB 2021 MOD 2022 FAB 2021 MOD 2022
Termo de Doação nº		2064210
Autorização Exarada do Protocolo nº		17.905.975-4

Inserido ao protocolo 17.869.711-0 por: Elizandra Regina Salomao em: 23/11/2021 16:08.



PROCESSO N.º 80/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.

Fornecedor/Executor: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.576.157/0001-69

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 719,89 (Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 28/06/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Sexta-Feira, 01 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 80/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO
Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a
inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:
Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51.
Fornecedor/Executor: REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.576.157/0001-69 - O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de
R\$ 719,89(Setecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Cel. Domingos Soares-PR, 28/06/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod937127

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2642 de 01 de julho de 2022.
Inexigibilidade 19/2022

Onde se lê:

Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-9J51

Lêa-se:

Contratação de serviços de revisão do veículo GOL BEX-3F38

326026714


Revesul Revendedora De Veiculos Sudoeste Ltda

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210183603

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 966 - Centro | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-020

EMAIL: revesul@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4200

FAX: (46) 3520-4200

Data da Emissão: 10/08/2022

ORÇAMENTO Nº 27559

Data da Validade: 09/09/2022

Cliente: Fundo Mun. De Saúde Do Mun. De Coronel Domingos S.

CPF / CNPJ: 08.899.631/0001-04

Endereço: Avenida Araucaria, 3120

Fone: (46) 99941-2382

Município: Coronel Domingos Soares

UF: PR

CEP:

85.557-000

Consultor: Gregory Fernando Padilha

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BEX-3F38

Marca Vw

Família: 5U7

Modelo: Gol 1.0l Mc4

Chassi: 9BWAG45U3NT004557

Ano Fab/Mod: 2021/2022

Km: 27026

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total	S N
01420060	Serv De Inspeção	Mecanica Geral	0,10	160,00	16,00	— —
01030015	Manutenção e Conservação	Mecanica Geral	0,25	160,00	40,00	— —
01030014	Servico De Manutencao	Mecanica Geral	0,90	160,00	144,00	— —

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total	S N
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR	Z.09.04	4,00	79,43	0,00	317,72	— —
JZW201511	FILTR COMB	M.03.04	1,00	38,73	0,00	38,73	— —
N90288901	PARAFUSO	B.01.19	1,00	13,29	0,00	13,29	— —
N0138157	ANEL	B.01.20	1,00	18,51	0,00	18,51	— —
04E115561H	FILTROOLEO	M.01.03/04	1,00	134,41	0,00	134,41	— —
311601367	TAMPAO	D.02.47	4,00	1,55	0,00	6,20	— —

 Total de Serviços: **200,00**

 Total de Peças / Acessórios.....: **528,86**

 Total Geral: **728,86**

 O cliente foi contatado às _____ hs do dia ___ / ___ / ___ no
 tel.: _____

Ao não concordar com um ou mais itens deste orçamento, eximo o
 Concessionário da responsabilidade sobre qualquer ocorrência que possa
 acontecer com meu veículo, em função da não execução destes reparos.

 Francisco Beltrão, 11 de Agosto de
 2022.

Cliente

Consultor Técnico